

DESEMPENHO JUDICIAL: UM ESTUDO DOS CASOS TRAMITADOS NA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS NOS ANOS 2012 A 2019

Antônio Edemir Pilatto¹
Marina Renneberg²
Fernando Schumak Melo³

RESUMO

Versa o presente estudo a respeito da aplicação da Jurimetria sobre uma amostra de 2.551 processos julgados na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, região metropolitana de Curitiba, Paraná, dos anos 2012 a 2019 buscando identificar dados relevantes para análise do desempenho judicial desta secretaria em comparação com os dados do relatório Justiça em Números do CNJ. Através da estatística descritiva realizada via preenchimento de formulários *Google* pelo grupo de pesquisa *TecnoLawgia*, foi possível constatar um desacordo entre os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os dados da referida vara judicial, por exemplo, segundo o CNJ 68,5% dos processos encontram-se paralisados, mas, segundo a pesquisa, em São José dos Pinhais, 83% estão semiparalisados, aguardando diligências, indicando uma clara limitação qualitativa dos dados tratados e apresentados pelo caderno Justiça em Números, que não pode ser interpretado como reflexo e exemplo imediato da qualidade da prestação jurisdicional brasileira. Um dos dados analisados, revelou que a extinção pelo cumprimento da obrigação representa 73,6% das sentenças analisadas. O estudo empírico confirmou a hipótese de que os processos executivos em São José dos Pinhais são, como no Paraná e no

¹ Aluno do 10º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2020-2021). *E-mail*: antonio.edemir@mail.fae.edu

² Aluna do 10º período do curso de Direito da FAE Centro Universitário. Voluntária do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2020-2021). *E-mail*: marina.renneberg@mail.fae.edu

³ Orientador da Pesquisa. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná. Professor da FAE Centro Universitário. *E-mail*: fernando.melo@fae.edu

Brasil, os responsáveis pela alta taxa de congestionamento judicial, mas por outro lado, comprovou que a análise descritiva estatística do CNJ não deve ser usada como parâmetro único para aferimento de desempenho das secretarias quando em análise individual. Estudos futuros, poderão auxiliar os tomadores de decisões na implementação de políticas públicas judiciárias em prol da eficiência e eficácia.

Palavras-chave: Desempenho Judicial. Jurimetria. Vara da Fazenda Pública

INTRODUÇÃO

Em 2019 existiam 77,1 milhões de processos em tramitação em todo o Brasil. No mesmo ano, segundo Relatório Justiça em Números⁴, os magistrados solucionaram cerca de 8,4 casos por dia útil, entretanto sua carga de trabalho cresceu 3,2% e a taxa de congestionamento⁵ de processos que permanecem represados no Poder Judiciário sem solução totalizam 68,5%⁶. Os dados citados apresentam uma pequena melhora do desempenho da jurisdição nacional, entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Mas como os critérios atuais de desempenho judicial afetam a prestação jurisdicional da Justiça brasileira?

O problema de pesquisa do artigo centra-se no questionamento, de como o desempenho judicial, ou o que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entende como bom ou mau desempenho, afeta a efetividade da prestação jurisdicional, utilizando como plano de fundo os processos julgados pela Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais. Desta forma, o objetivo geral é aferir o desempenho judicial da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, utilizando indicadores quantitativos extraídos da base de dados formada pelos feitos do período entre 2012 a 2019, a fim de estimar a performance da prestação jurisdicional com base nos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os objetivos específicos são, respectivamente, (I) aferir o desempenho da prestação jurisdicional através da análise dos julgados da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais entre os períodos de 2012 a 2018.; (II) utilizar os parâmetros do Conselho Nacional de Justiça como base para confrontar os dados obtidos na pesquisa a fim de interpretar seu desempenho; (III) promover a discussão sobre a utilização dos dados jurimétricos como argumento científico entre os operadores do direito.

O estudo em comento utiliza a Jurimetria⁷ como metodologia empírica aplicada ao Direito como um mecanismo de orientação, uniformização de decisões e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional nacional, bem como uma forma de

⁴ Relatório disponível no *site*: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>>

⁵ A taxa de congestionamento corresponde ao percentual dos processos que permanecem represados nas varas judiciais sem solução.

⁶ Informações colhidas do Relatório Justiça em Números. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>>

⁷ A Jurimetria, ou estatística aplicada ao direito, permite fazer descrições e inferências. O trabalho com dados dá robustez ao estudo, concretude, subjugando em importância e aplicabilidade os trabalhos hipotético-dedutivos e as meras revisões bibliográficas opinativas com feições artificiais de pesquisa científica.

monitoramento das necessidades apresentadas pelo processo, por exemplo, quais medidas devem ser adotadas para o melhor resultado de uma demanda de acordo com a tendência decisória do juízo responsável por seu julgamento.

Para isso, o artigo em comento assenta-se em três bancos de dados, dois secundários, e o terceiro primário. O primeiro contém os indicadores do Relatório do Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o segundo, são dados estatísticos extraídos do sistema de processos eletrônicos do Poder Judiciário do Paraná (Projudi) e, por fim, o resultado do estudo empírico produzido pelo grupo de pesquisas *TecnoLawgia*⁸, o qual analisou, via *Google* formulários, de forma detalhada e individual, 2.551 processos tramitados na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais entre os anos de 2012 a 2019.

As fontes acima mencionadas, são usados como base para o estudo do desempenho judicial da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, através das variáveis que identificam os padrões decisórios e as alterações de paradigmas, como de mensuração de produtividade da vara, índice de recorribilidade e o percentual de manutenção de sentença.

Contudo o grande desafio da ciência estatística neste caso, consiste em transformar dados em informações sintéticas, que sejam capazes de explicar o seu conteúdo, e neste sentido o presente artigo possui distinção, visto que utiliza como fundamentação metodológica um modelo de estudo pioneiro, trazido pelo grupo de pesquisa já mencionado, o qual analisa minuciosamente cada processo, a fim de garantir a pureza dos dados utilizados para estruturar as bases estatísticas.

Para coletar as informações contidas nos processos julgados na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais entre os anos 2012 a 2019, o Grupo de pesquisa *TecnoLawgia* desenvolveu um formulário na plataforma do *Google Forms* com quarenta questões⁹, nas quais eram respondidas através da análise do processo judicial e sentença extraídos dos sítios eletrônicos do Tribunal de Justiça do Paraná, na aba “Sentença Digital¹⁰” e pelo Projudi¹¹, a fim de analisar e aferir o perfil temático da vara judicial, as partes, o objeto dos processos e competência, a produção do magistrado, os dias de tramitação, o meio: físico ou digital.

⁸ Grupo de pesquisa da instituição FAE Centro Universitário, unidade São José dos Pinhais/PR, criado pelo Professor Orientador Fernando Schumak, vinculado ao Capes.

⁹ Ver anexo 1

¹⁰ Site do Tribunal de Justiça do Paraná, aba Sentença Digital Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>>

¹¹ “Projudi” Disponível em: <<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>>

Após o período de coleta, foi possível analisar o total de 2.551 processos, resultando em uma ampla margem de indicadores que foram catalogados e estudados nesta pesquisa. Desta forma, tomando como base a amostra acima referida, valendo-se do estudo da Jurimetria, à luz dos parâmetros indicativos do CNJ, fez-se o confronto dos dados obtidos na pesquisa com a finalidade de interpretar o desempenho judicial da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais em comparação com a média nacional das varas da Fazenda trazidas pelo Caderno Justiça em Números do CNJ.

1 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Completando apenas dez anos de atuação, a Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, localizada na região metropolitana de Curitiba, Paraná, inaugurada em 22 de março de 2012, segundo o Ex-Diretor do Fórum, o Juiz de Direito Ivo Faccenda¹², teve sua instalação motivada pela soma dos fatores: a necessidade de uma vara judicial especializada que cuidasse de assuntos relacionados à Fazenda Pública, em principal a arrecadação de tributos, haja vista que a cidade se destaca no Paraná por um dos mais importantes centros automotivos, assim como abriga Aeroporto Internacional Afonso Pena, que ocupa o terceiro lugar de arrecadação de ICMS do Estado do Paraná o e pela sua quantidade de habitantes.

Com a sua criação mais de 25 mil¹³ processos, que acumulavam nas serventias das varas cíveis da cidade, foram remetidos para uma única vara judicial, que passou a ter a competência de processar e julgar, segundo o artigo 5º da Resolução 93, de 12 de agosto de 2013 (PARANÁ, 2013), às execuções fiscais, mandados de segurança, habeas data, ações civis públicas e as ações populares contra ato de autoridade estadual ou municipal em que figuram como parte o Estado do Paraná, os Municípios de São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, assim como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações.

A Vara da Fazenda de São José dos Pinhais possui duas competências, a primeira atribuída pela Resolução 93/2013, e a competência delegada, que em síntese é a atuação da Justiça Estadual em substituição da Justiça Federal, como forma de garantir amplo acesso da população à Justiça. O artigo 109, §3, da Constituição Federal de 1988 previa a possibilidade da competência delegada da Justiça Federal para a Estadual nos

¹² Informação retirada no *site* Jusbrasil. Título: Instalada oficialmente Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais. Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/noticias/138717793/instalada-oficialmente-vara-da-fazenda-publica-de-sao-jose-dos-pinhais>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

¹³ Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/noticias/138717793/instalada-oficialmente-vara-da-fazenda-publica-de-sao-jose-dos-pinhais>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

casos de ações previdenciárias, além de outros determinados pela legislação, como a competência para propositura de execuções fiscais promovidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Contudo, com a Reforma da Previdência com a Lei 13.876/2019, a competência delegada passou a ser uma possibilidade e não mais uma obrigatoriedade na proposição de ações previdenciárias, essa medida traz mais agilidade na tramitação dos processos que envolvem o INSS e menor custo para o Estado. Entretanto o artigo 2º, da Resolução nº 603/2019, do CJF, e a Portaria nº 1351/2019, do TRF da 4ª Região estabeleceram que o exercício da competência delegada é restrito às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 quilômetros do Município sede da vara federal, assim, os processos que antes eram ajuizados na Justiça Estadual, como na Vara da Fazenda de São José dos Pinhais, agora estão sendo repassados para as varas federais.

Desta forma, a competência delegada da Vara da Fazenda de São José dos Pinhais possui 1.793 processos ativos, estando 305 processos suspensos por determinação judicial e 1.183 semiparalisados, esperando diligências da secretaria da vara para cumprimento. Desse total de processos, 1.673 encontram-se na fase de execução e apenas 80 na fase de conhecimento.

2 DESEMPENHO JUDICIAL SEGUNDO PARÂMETROS DO CNJ

A conceituação de desempenho judicial possui uma variedade de entendimentos, entretanto o uso de indicadores como quantidade de processos por juiz, duração e custo não são suficientes para abranger a definição de desempenho judicial. Assim, com a falta de conceitos e métodos que abordam a qualidade como medida da performance judicial, foi escolhido como parâmetro os indicadores do Relatório Justiça em Números do CNJ para analisar, a partir dos dados coletados pela equipe de pesquisa, a prestação jurisdicional, haja vista que o próprio Conselho é utilizado como referência nacional para a esse tipo de medição, entretanto deve ser realizado uma observação quanto ao conceito de desempenho judicial utilizado pelo CNJ.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública criada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que possui como missão constitucional o controle interno da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como o controle disciplinar dos magistrados e a observância do cumprimento da lei. Em junho de 2020 o CNJ completou 15 anos de atuação desde a sua instalação em 2005, operando a fim de preservar a autonomia dos tribunais judiciais e efetivando o controle da legalidade, a transparência e eficiência da justiça nacional.

O Conselho¹⁴ também desenvolve e coordena políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e a efetividade da Justiça brasileira, onde através de uma base de dados alimentada por indicadores relacionados à atividade jurisdicional nacional, é confeccionado um relatório estatístico que proporciona maior visibilidade aos resultados dos serviços judiciais produzidos pelos órgãos do Judiciário, podendo assim, o CNJ estabelecer e executar políticas judiciárias, programas e projetos que visam a eficiência da prestação jurisdicional.

2.1 LIMITES QUALITATIVOS DO RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS

O Relatório Justiça em Números desde de 2004 é a principal fonte de transparência e de dados estatísticos do CNJ referente a atuação do Poder Judiciário, o relatório divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além de 810 indicadores e análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira. Produzido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) é regido pela Resolução CNJ nº 76/2009, e compõe o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ), que reúne dados de 90 tribunais, excluídos o Supremo Tribunal Federal, conforme art. 92 da CF.¹⁵

Entretanto, o Relatório Justiça em Números¹⁶ apenas compila dados quantitativos dos tribunais, sem que haja uma análise qualitativa dos resultados encontrados de uma forma que permita que os aplicadores do Direito possam utilizá-los como base científica. Ao passo que o estudo da jurimetria busca usar os dados já compilados, para formar essa base empírica científica, podendo ser interpretado como uma nova fonte do direito.

O desempenho judicial analisado pelo CNJ através do Relatório Justiça em Números está atrelado à ideia de aferição da eficiência judiciária, onde os indicadores utilizados correspondem às características que juntas permitem determinar o grau de eficiência e as operações que necessitam ser tomadas em determinado Tribunal. Porém, essa concepção apenas abrange dados quantitativos, ou seja, não reflete a qualidade da performance judicial, unicamente afere a produtividade daquilo que se está medindo.

Neste contexto, o que acaba sendo analisado é a quantidade de decisões e diligências realizadas em uma Vara Judicial e não a qualidade e o conteúdo dessas

¹⁴ Conselho Nacional de Justiça. Quem Somos? Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

¹⁵ Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: I - o Supremo Tribunal Federal; I-A - o Conselho Nacional de Justiça; [...] Existe uma hierarquia formal e material que limita a competência do CNJ sobre o STF.

¹⁶ Justiça em Números 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

decisões e diligências. Um exemplo do quão falho pode ser o método do CNJ, é a possibilidade de se retirar um processo da inércia através da simples juntada de um ato ordinatório ao processo que não possui nenhuma relevância ao mesmo, para dizer que a ação “não está paralisada por mais de 100 dias”. Não é uma medida segura para verificar o desempenho judicial daquela vara judiciária, haja vista que a eficiência está relacionada com a produtividade, com o fazer mais e melhor com o mínimo possível para alcançar os objetivos pretendidos, não sendo analisada a qualidade dos objetivos atingidos.

Podemos notar que o legislador ao delinear o artigo 6º do Código de Processo Civil de 2015, que disciplina o princípio da cooperação processual, teve o cuidado de não usar o termo “partes” do processo, isso porque, não somente as partes devem cooperar, mas todos os sujeitos processuais. Nessa toada, é imprescindível que o magistrado também coopere, não só com o andamento do feito, mas com a efetividade das decisões, despachos ou atos ordinatórios meramente protelatórios, aos olhos do CNJ, são eficientes, mas sob o prisma da Jurimetria qualitativa não, a final, em nada aproxima as partes, do bem da vida pleiteado.

Assim, a presente pesquisa busca realizar uma avaliação não apenas do ponto de vista da eficiência, mas também de caráter qualitativo, utilizando a efetividade, que está voltada à mensuração do impacto dos resultados obtidos em relação à finalidade inicialmente traçada, para analisar o desempenho judicial a partir de indicadores quantitativos e qualitativos da prestação jurisdicional.

3 JURIMETRIA COMO MÉTODO DE PESQUISA EMPÍRICA

Jurimetria é a organização sistemática de dados concretos, a fim de produzir uma verdade, um suporte aos operadores do direito. Tal método empírico pode ser usado, não só para melhores decisões jurídicas mas também no aprimoramento do processo de elaboração das leis, servir de fonte de dados para evolução interna do próprio judiciário, bem como na estipulação de metas.

Assim, seria possível observar quais tribunais são menos eficientes, verificar os problemas, aperfeiçoar o atendimento dos servidores, ter controle do tempo dos processos, saber quem são os grandes litigantes, concretizar ainda mais os as técnicas¹⁷ de uniformização das decisões trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015.

¹⁷ Notadamente o IRDR, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o IAC, Incidente de Assunção de Competência, e a técnica de julgamento dos recursos excepcionais repetitivos, artigos 976, 947 e 1.036 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

Nesse sentido ressalta Arnoldi (2010, p. 89-98):

A Jurimetria é uma metodologia de estudo do Direito em geral, dentro e fora dos tribunais, capaz de oferecer contribuições relevantes em todas as áreas de especialidade do direito, tanto na pesquisa acadêmica como no exercício privado das profissões jurídicas, incluindo a advocacia.

O que se busca, quando falamos da prestação jurisdicional, é a aplicação do Direito de forma justa, nesse caso, se faz nítida a necessidade de aplicar a estatística ao caso concreto de forma célere e séria, encaminhando novamente as questões jurídicas a uma verdadeira ciência, pois utilizaria pesquisas quantitativas e qualitativas, organização de materiais, porcentagens, exame de dados etc. (NUNES, 2016, p. 30).

Nesse sentido, como explana Zabala e Silveira (2014, p. 87-101), os estatísticos, na maioria das vezes, não conhecem as questões jurídicas de um caso, da mesma forma que o magistrado ao decidir sobre questões sociais, políticas e econômicas; nem sempre possuem a sensibilidade necessária. Logo, o judiciário precisa de inovações para continuar sustentando sua própria rotatividade, e acompanhar as mudanças na sociedade, ainda mais, com os efeitos da globalização, informações sendo trocadas o tempo todo em questões de segundos.

Essa inovação certamente se dará graças ao aumento de processamento e tratamento de dados que estamos vivenciando, nesse sentido, busca-se atualmente a chamada segurança jurídica, com a uniformização das decisões. A Jurimetria consiste justamente na possibilidade de oferecer um panorama muito mais amplo, seja para o advogado, para o cliente e para o próprio magistrado.

Mas e quando falamos de algo além do âmbito do poder judiciário? Por exemplo, é possível utilizar a Jurimetria como metodologia para embasar pesquisas acadêmicas e estudos empíricos? Afinal é uma forma de revisão/processamento de dados que geram resultados, da mesma forma que uma revisão de literatura. A resposta para ambas as perguntas é positiva, como prova o presente estudo.

Através do uso da Jurimetria como um método autônomo de pesquisa, pode-se analisar mais precisamente os casos concretos, buscando informações precisas como: quem é o maior demandante, ou, quais matérias geram mais lides em uma determinada vara e, claro, saber se a prestação jurisdicional do órgão estudado é realmente efetiva, no sentido de combater os problemas mais comuns. Assim, a amostra de dados extraída dos julgados da Vara da Fazenda Pública analisada, será utilizada para aferir essa prestação jurisdicional, por meio da Jurimetria como método de pesquisa empírica.

No Brasil, a utilização da Jurimetria como ferramenta analítica com aplicabilidade para os operadores do Direito é ainda embrionária, entretanto nas instituições

acadêmicas os estudos realizados até o momento, como o presente, buscam compreender a funcionalidade e os proveitos dessa metodologia científica, na aplicação real dos dados obtidos nos casos jurídicos concretos, com o intuito de aumentar a efetividade da resolução e prevenção de conflitos e na possibilidade de melhoramento de políticas públicas.

Com base no acima apontado, foi utilizado para a elaboração do estudo em comento a Jurimetria como metodologia de pesquisa, assim como a bibliográfica, sendo os dados coletados do *site* TJPR “Sentença Digital¹⁸”, Projudi, para a confecção da pesquisa jurimétrica, assim como no *site* do CNJ, no que se refere ao Relatório Justiça em Números, além dos autores mencionados e utilizados como base teórica foram acessados por meio de bibliotecas e ambientes virtuais.

Para coletar os dados obtidos pelas plataformas acima mencionadas, foram usadas técnicas de coleta de dados como análise de sentenças e processos judiciais, julgados entre os períodos de 2012 a 2019. O método consiste na abertura manual de cada processo listado no *site* sentença digital, através do sistema Projudi, onde verificaram-se várias informações, desde o tempo de tramitação, valor da causa, tipo de ação, índice de procedência, se houveram ou não recursos, etc. Essas informações foram cadastradas em uma planilha eletrônica a fim de criar estatísticas, como, índice de procedência, principais causas de pedir, índice de manutenção das decisões de primeiro grau entre outras.

4 RESULTADOS ENCONTRADOS A PARTIR DOS DADOS COLETADOS PELA PESQUISA JURIMÉTRICA E PROJUDI EM COMPARAÇÃO COM OS INDICADORES DE DESEMPENHO DO CNJ

Foram encontrados os seguintes dados a partir os 2.551 processos judiciais analisados oriundos da Vara de Fazenda Pública de São José dos Pinhais, do período de 2012 a 2018, além dos dados estatísticos do Projudi extraídos na data do dia 28 de março de 2021, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2012 a 28 de março de 2021.

Desde a criação da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, já foram distribuídos 24.013 processos, sendo que 10.466 já foram arquivados definitivamente, tramitando atualmente o total de 17.369 processos eletrônicos ativos na vara judicial e em sua competência delegada. Desses processos 10% estão na fase de conhecimento e 88% na fase de execução, estando apenas 302 processos aguardando julgamento em

¹⁸ Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>>

segunda instância. Na maioria dos casos analisados, as matérias mais recorrentes são: tributário, obrigações e de indenização.

Segundo a aba estatísticas de processos do Projudi, o tempo médio de tramitação de um processo é de 1.915,59 dias (mais de cinco anos) na Vara da Fazenda e 3.718,17 dias (mais de dez anos) na Competência Delegada, entretanto se forem analisados apenas os processos de execução fiscal, que correspondem a 72,4% dos processos que tramitam na vara, o tempo médio de julgamento na Vara da Fazenda é de 2.140,34 dias (mais de cinco anos) e 5.283,4 dias (mais de quatorze anos) na Competência Delegada.

Uma das principais justificativas para os processos de execução fiscal demorarem tanto para serem processados é que a grande maioria das ações iniciaram antes dos processos eletrônico e da existência de uma vara judicial especializada, visto que a Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais foi criada apenas em meados de 2012, ficando antes a cargo das varas cíveis processar e julgar tais processos. Outros pontos também importantes, são a prerrogativa dos prazos em dobro da Fazenda Pública; a dificuldade de citar os executados, segundo os indicadores do CNJ, no Brasil, 47,4% das execuções ocorrem ao menos uma tentativa frustrada de citação e 43,5% dos executivos fiscais o devedor não é encontrado pelo sistema de justiça; além do impasse de localizar bens passíveis de penhora para satisfazer o crédito fiscal, visto que 8,8% das amostras analisadas, tiveram como fundamento da sentença a ausência de bens penhoráveis do executado¹⁹.

Os dados acima refletem os indicadores do CNJ em relação às varas exclusivas de execução fiscal e da fazenda pública, onde as execuções refletem como uma das ações protagonistas do congestionamento judicial, eis que 70% das execuções encontram-se pendentes aguardando alguma diligência, tais processos são os responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário, com o seu percentual em 2019 correspondente a 87%. No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a taxa de congestionamento das varas de fazenda pública totaliza 88% de processos estagnados, e o tempo médio de tramitação dessas ações em todo o estado é de nove anos e dois meses.

¹⁹ Essa demora no processamento das execuções fiscais originou o Resp. nº 1.340.553/RS onde se verifica a ocorrência da prescrição intercorrente da execução fiscal, não sendo localizado o executado ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, após a ciência do exequente, inicia-se o prazo anual de suspensão automática do art. 40 da LEF, ao fim do qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, sendo desnecessária a intimação ao exequente referente à decisão que suspende ou arquiva o feito, estando prescrito o crédito fiscal. Tal entendimento coaduna com a finalidade insculpida pelo artigo 40 da LEF, que é o de impedir a existência de execuções fiscais eternas e imprescritíveis. Segundo a pesquisa jurimetria, 3% dos processos foram extintos motivados pela prescrição do processo.

As informações fornecidas pelo CNJ, através do Justiça em Números, são percebidas pela pesquisa realizada e pelos dados estatísticos do Projudi. Contudo, somente a análise jurimétrica é capaz de apontar alguns dados importantes, como, por exemplo, o índice de reformas das sentenças proferidas em primeiro grau, pelo menos 1 em cada 4 processos que sofreram recurso em suas sentenças, tiveram reforma das decisões, (precisamente 26,7%). Outro ponto que merece especial destaque, é que em se tratando de execuções fiscais, às pessoas físicas representam 55,2% dos executados, enquanto as pessoas jurídicas, pouco mais de 34,1%.

Entre os maiores litigantes, o Município de São José dos Pinhais, sozinho, representa mais de 55,3% dos processos ajuizados, seguido pelo estado do Paraná, com apenas 17,6%. Outro dado bastante curioso, é que apesar de parte dos demandados, (62,7%), não possuírem advogado para sua defesa, é bastante elevada a taxa de indignação com a sentença proferida, visto que 55,5% recorrem ao segundo grau.

Um dos fatores que mais acarreta o atraso nas decisões definitivas é decorrente da dificuldade de localizar a parte ré, visto que em 62,7% dos casos analisados, o polo passivo não possuía advogado legal habilitado nos autos, e que, muitos cidadãos não possuem recursos para arcar com os honorários advocatícios, custas processuais e a sucumbência processual, fazendo com que o trâmite legal demore mais, pois que comandos de citação, intimação e ordem de cumprimento judicial como penhoras são dificultadas.

Os resultados do estudo jurimétrico desenvolvido pelo grupo de pesquisas TecnoLawgia revelou um importante dado, no âmbito das ações analisadas, 73,6% das sentenças tiveram como fundamento a extinção pelo cumprimento da obrigação (art. 924, do CPC), seguidos de 8,6% pelo cancelamento da CDA (art. 26, da LEF) e 7,4% pela desistência da Fazenda Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 16.017/2008, em prosseguir com a execução quando evidenciado a impossibilidade de satisfação do crédito tributário. Isso significa que a taxa de sucesso é bastante alta, visto que quase três quartos dos processos são extintos graças ao pagamento da dívida cobrada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A noção de prestação jurisdicional de qualidade está relacionada ao tempo de tramitação dos processos judiciais e em seu custo para o Estado, entretanto, não são somente a agilidade e a menor onerosidade características consideradas importantes, mas também a efetividade do serviço jurisdicional, neste sentido, o impacto dos resultados obtidos em relação a sua finalidade estabelecida no texto constitucional, em especial no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, ao instituir um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, com a

adoção de soluções pacíficas das controvérsias²⁰ e como cláusula pétrea na afirmação da inafastabilidade da jurisdição²¹ (art. 5º, XXXV, da CF/88).

Desta forma a qualidade da prestação jurisdicional está relacionada com promoção de uma forma de solução de conflitos que objetiva a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos pelo Estado, uma prestação jurisdicional que preza pela qualidade dos serviços da Justiça, sua acessibilidade à população, qualidade das decisões proferidas pelas autoridades judiciárias e pela aproximação da melhor solução do litígio ou necessidade apresentada ao Poder Judiciário.

Nesse contexto, os critérios atuais de desempenho judicial utilizado pelo CNJ mostra uma prestação jurisdicional da Justiça brasileira que infelizmente é destoante da realidade das varas judiciais, eis que conforme anteriormente mostrado, produzem resultados tão somente quantitativos como, por exemplo, o indicador de tempo em que um processo fica sem movimentação, tal variável não reproduz um verdadeiro reflexo do número de processos que de fato encontram-se parados sem movimentação dentro das escritanias judiciárias, haja visto que um mero ato ordinatório a fim de retirar o processo da inércia, sem contudo ser realizado uma diligência efetiva nos autos, como uma expedição de ofícios ou cumprimento de alguma decisão judicial, não significa que necessariamente o dado utilizado reflete de maneira factual com a ideia de aproximar as partes do bem jurídico objetivado, ou seja, não é pelo fato de que um processo não fique paralisado, que ele esteja necessariamente sendo processado dentro da vara judicial.

Prova disso é a comparação entre os dados do CNJ (nacional) e a pesquisa jurimétrica realizada na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, segundo o CNJ, 68,5% dos processos encontra-se represados, mas, segundo a pesquisa, em São José dos Pinhais, 83% estão semiparalisados, aguardando seus respectivos despachos. Nesse sentido, considerando as diferentes formas de pesquisa, pode-se dizer que, em comparação com o cenário nacional, São José dos Pinhais possui mais processos represados.

Outro ponto a ser salientado está na relação dos dados obtidos pelo Relatório Justiça em Números, que compila informações de 90 órgãos pertencentes ao Poder Judiciário, ou seja, de tribunais localizados de norte a sul do país, resultado em um

²⁰ Constituição Federal de 1988, preâmbulo – Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **Constituição da República Federativa do Brasil**.

²¹ Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

relatório que possui notoriedade, pois consolida em um único periódico informações da atuação do judiciário brasileiro, mas resulta em dados universais. Em face da pesquisa desenvolvida pelo Grupo *TecnoLawgia*, que analisou de forma individualizada 2.551 processos tramitados na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais entre os anos de 2012 a 2019, e que obteve resultados singulares que refletem de forma mais próxima do perfil da referida vara judicial.

Nesse sentido, a Jurimetria sem dúvidas é uma potencial ferramenta auxiliadora do Poder Judiciário no sentido de conferir mais efetividade, tanto nas decisões quanto nos processos como um todo. Devendo, inclusive, ser considerada uma metodologia científica para aferição de dados e informações que possam auxiliar o aplicador do direito podendo, nesse sentido, ser considerada como uma nova fonte do Direito, servindo para fundamentar decisões e influenciar o andamento dos processos proporcionando maior efetividade da prestação jurisdicional segurança jurídica.

Ocorre que se tratando de uma análise a nível nacional, nos deparamos com uma série de dificuldades, seja pela disparidade dos sistemas a depender do estado federativo, seja pela forma de apresentação dos processos (tramitação física ou digital). Assim, o desenvolvimento de um único software capaz de compilar dados qualitativos e quantitativos das varas judiciais, exige um estudo aprofundado das características de cada região do Brasil, bem como requer um investimento de dinheiro público para a sua realização.

Desta forma, como a característica dos processos tramitados na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais são em sua maior parte de execução, correspondendo a 88%, ao analisar os dados coletados da amostra dos processos examinados, pode-se constatar que, embora $\frac{3}{4}$ dos processos, ou seja 73,6% tiveram a sua extinção pelo cumprimento da obrigação, sendo o tempo médio de tramitação dos processos na vara judicial estudada de mais de cinco anos e na sua competência delegada, corresponde a mais de dez anos tramitação, ao passo que 62,7% das partes sequer tinham advogados constituídos nos autos, ou seja, não houve discussão processual, apenas o cumprimento de diligências como penhoras.

Assim, pode-se concluir que havendo um grande número de casos onde foi possível a extinção do processo pelo adimplemento da obrigação, uma possível solução extrajudicial nesses casos poderia evitar a sua judicialização desobstruindo a máquina judiciária.

Portanto enquanto não existe um *software* acessível e viável a todos para produzir análises tanto quantitativas quanto qualitativas dos processos, o caminho é o desenvolvimento pela iniciativa pública e privada de grupos de pesquisa a fim de aferir efetividade da prestação jurisdicional de modo criterioso e minucioso para garantir a qualidade, fidelidade e utilidade dos dados obtidos.

REFERÊNCIAS

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. Novas perspectivas para o direito concursal brasileiro com os estudos interdisciplinares da economia e da estatística. **Revista Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 1, p. 89-98, mar. 2010.

BARBOSA, Cassio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Jurimetria como método de investigação da eficiência do poder judiciário: análise do caso das empresas telefônicas. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 8., 2015, Lima. **Anais...** Lima, 2015. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8c71d6367dc1f7a9#:~:text=Juri metria%20%20C3%A9%20um%20m%C3%A9todo%20cient%20%20ADfco,quais%20%20cruzados%20com%20o%20comportamento](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8c71d6367dc1f7a9#:~:text=Juri%20metria%20%20C3%A9%20um%20m%C3%A9todo%20cient%20%20ADfco,quais%20%20cruzados%20com%20o%20comportamento)>. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Resolução n. 603, de 12 de novembro de 2019. Dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada nos termos das alterações promovidas pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-603-de-12-de-novembro-de-2019-229644730>>. Acesso em: 22 out. 2020.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros>>. Acesso em: 24 jan. 2021.

COUTO, Mônica Bonetti; OLIVEIRA, Simone Pereira. Gestão da justiça e do conhecimento: a contribuição da jurimetria para a administração da justiça. **Jurídica**, Curitiba, v. 2, n. 43, p. 771-801, mar. 2016.

JOBIM, Marco Felix. **As funções da eficiência no processo civil brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2016.

PARANÁ. Resolução n. 93, de 12 de agosto de 2013. Estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná. **Diário da Justiça**, Curitiba, n. 1.200, de 4 out. 2013. <https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fad16001bb3ba9d97417d37fdb8c8d1878bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e>. Acesso em 21 abr. 2021.

PROJUDI. Disponível em: <<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

SERRA, Márcia Milena Pivatto. Como utilizar elementos da estatística descritiva na jurimetria. **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**, Curitiba, v. 4, n. 10, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima10/8-marcia-milena-jurimetria-anima10.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). Instalada oficialmente Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais. **Jusbrasil**, 2012. Disponível em: <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/noticias/138717793/instalada-oficialmente-vara-da-fazenda-publica-de-sao-jose-dos-pinhais>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Sentença digital**. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. **Direito e Liberdade**, Natal, v. 16, n. 1, p. 87-103, jan. 2014. Disponível em: <<https://www.numberscare.com/wp-content/uploads/2017/07/estatistica-aplicada-direito.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2020.